



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

ESCLARECIMENTO Nº 022

1º Questionamento →

Conforme explicado na resposta apresentada no esclarecimento nº 009 questionamento 11º da Concorrência Pública 007 a seguir apresentado:

“Para a elaboração da proposta técnica e comercial dos LICITANTES e para dotar o certame de maior facilidade de comparação das propostas, todas as LICITANTES deverão OBRIGATORIAMENTE UTILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE LIGAÇÕES NAS FAIXAS DE CONSUMO APRESENTADA PELA Tabela 20 do Anexo IV A – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Adicionalmente deverão ser utilizados os seguintes consumos médios nas faixas de consumo (equivalente aos dados de Abril a Dezembro de 2018):

...Em termos de per capita equivalente deverá ser obrigatoriamente utilizado o valor médio medido para o período de Abril a Dezembro de 2018 de 170 L/hab.dia”

Pergunta: Apesar de ser definido a obrigatoriedade de se adotar o perca pita de 170 L/hab.dia, entendemos que este é o mínimo necessário a ser considerado para elaboração da proposta técnica e comercial para evitar um subdimensionamento dos investimentos das licitantes. Portanto, não há impedimento de se adotar o perca pita acima 170 L/hab.dia, não gerando desclassificação das propostas técnicas e comercial e muito menos penalidades na nota técnica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: As licitantes devem elaborar sua Proposta Técnica e Proposta Comercial em consonância entre si.

Conforme mencionado em esclarecimento prévio, para elaboração da Proposta Comercial, menciona-se a obrigatoriedade de uso dos histogramas (divisão de ligações dentro das faixas e consumo dentro das faixas), de modo a se equalizar propostas. O não cumprimento destas premissas é passível de desqualificação.

Adicionalmente, caso não haja aderência entre os dados apresentados nas propostas técnica e comercial, a licitante fica sujeita a desqualificação.

Necessário ainda mencionar que as licitantes deverão atender às exigências do Anexo IV C – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nota: Este tópico foi alvo de diversos questionamentos de outras licitantes, sendo que para a correta elaboração de sua proposta técnica e comercial as licitantes devem analisar os esclarecimentos apresentados.